



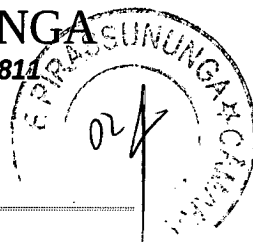
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4620 **PROJETO DE LEI Nº 175/2014**

“Autoriza a celebração de convênio entre os municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoeletrica S.A., nas divisas dos convenientes”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o município de Pirassununga-SP autorizado a celebrar convênio com o município de Porto Ferreira-SP, para rateio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoeletrica Ferrari, que deverá ser recolhido na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, amparado de acordo com o disposto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

§ 1º As bases de cálculo relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o *caput* deste artigo, nos dois municípios convenientes, serão apuradas de acordo com as respectivas Legislações Tributárias Municipais.

§ 2º Consideram-se insumos empregados na construção civil da obra os materiais utilizados para os serviços contratados, tais como: cimento, aço, brita, areia, aditivos, blocos de concreto, estrutura de pré-moldados de concreto etc.



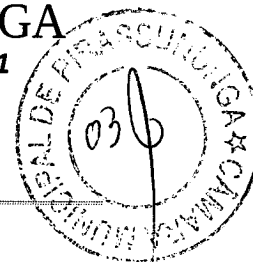
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º Os valores poderão ser abatidos até o limite de 60% (sessenta por cento), sobre o preço total dos serviços, desde que comprovado o emprego dos materiais na obra executada, exclusivamente em relação ao Município de Pirassununga, nos termos do artigo 156, § 7º da Lei Complementar nº 81/2007.

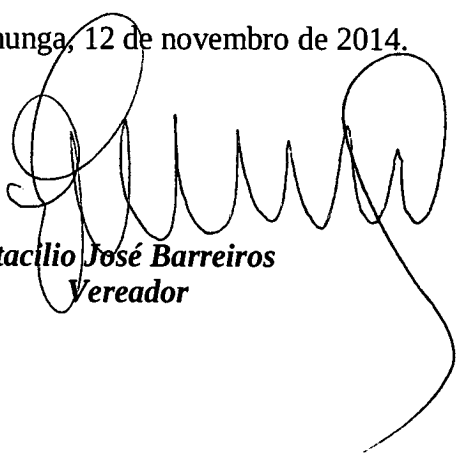
Art. 2º Ficam todos os sujeitos passivos obrigados a efetuar o recolhimento do Imposto aos dois Municípios, nos termos do Convênio, devendo ser emitidas as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. Os municípios terão direito à fiscalização de todas as notas fiscais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º As disposições do Convênio aplicam-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes e, exclusivamente, à obra de ampliação da Usina Termoelétrica Ferrari, não incidindo sobre manutenções e outros desta espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir da data de início das obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoelétrica Ferrari.

Pirassununga, 12 de novembro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 175/2014 -

“Autoriza a celebração de convênio entre os municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoelétrica S.A., nas divisas dos convenientes”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o município de Pirassununga-SP autorizado a celebrar convênio com o município de Porto Ferreira-SP, para rateio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoelétrica Ferrari, que deverá ser recolhido na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, amparado de acordo com o disposto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

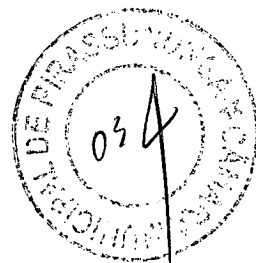
§ 1º As bases de cálculo relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o *caput* deste artigo, nos dois municípios convenientes, serão apuradas de acordo com as respectivas Legislações Tributárias Municipais.

§ 2º Consideram-se insumos empregados na construção civil da obra os materiais utilizados para os serviços contratados, tais como: cimento, aço, brita, areia, aditivos, blocos de concreto, estrutura de pré-moldados de concreto etc.

§ 3º Os valores poderão ser abatidos até o limite de 60% (sessenta por cento), sobre o preço total dos serviços, desde que comprovado o emprego dos materiais na obra executada, exclusivamente em relação ao Município de Pirassununga, nos termos do artigo 156, § 7º da Lei Complementar nº 81/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Ficam todos os sujeitos passivos obrigados a efetuar o recolhimento do Imposto aos dois Municípios, nos termos do Convênio, devendo ser emitidas as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. Os municípios terão direito à fiscalização de todas as notas fiscais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º As disposições do Convênio aplicam-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes e, exclusivamente, à obra de ampliação da Usina Termoelétrica Ferrari, não incidindo sobre manutenções e outros desta espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir da data de início das obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoelétrica Ferrari.

Pirassununga, 11 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 11 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 11 de 2014

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 11 de 2014

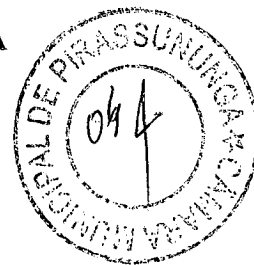
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 11 de 2014

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

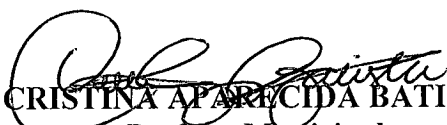
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis visa **autorizar a celebração de convênio entre os municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoelétrica S.A., nas divisas dos convenientes.**

O presente projeto tem como escopo o rateio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Ferrari Termoelétrica.

Tal procedimento de divisão do ISSQN deverá ser na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, encontra guarida no que reza o artigo 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, vez que as obras ocorrem no âmbito da territorialidade de ambos os municípios.

Assim sendo, estando à disposição para esclarecimentos necessários, submetemos essa propositura ao crivo dos nobres vereadores, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

Presidente

Ofício nº 205/2014

Pirassununga, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **autorizar a celebração de convênio entre os municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoeletrica S.A., nas divisas dos convenientes, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

11/11/2014 10:11:11 - PIRASSUNUNGA - SP



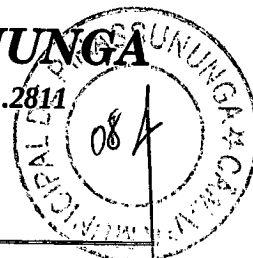
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



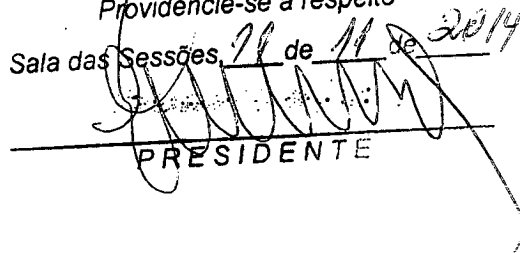
REQUERIMENTO

Nº 355/2014

APROVADO

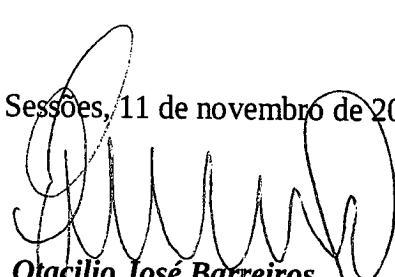
Providencie-se a respeito

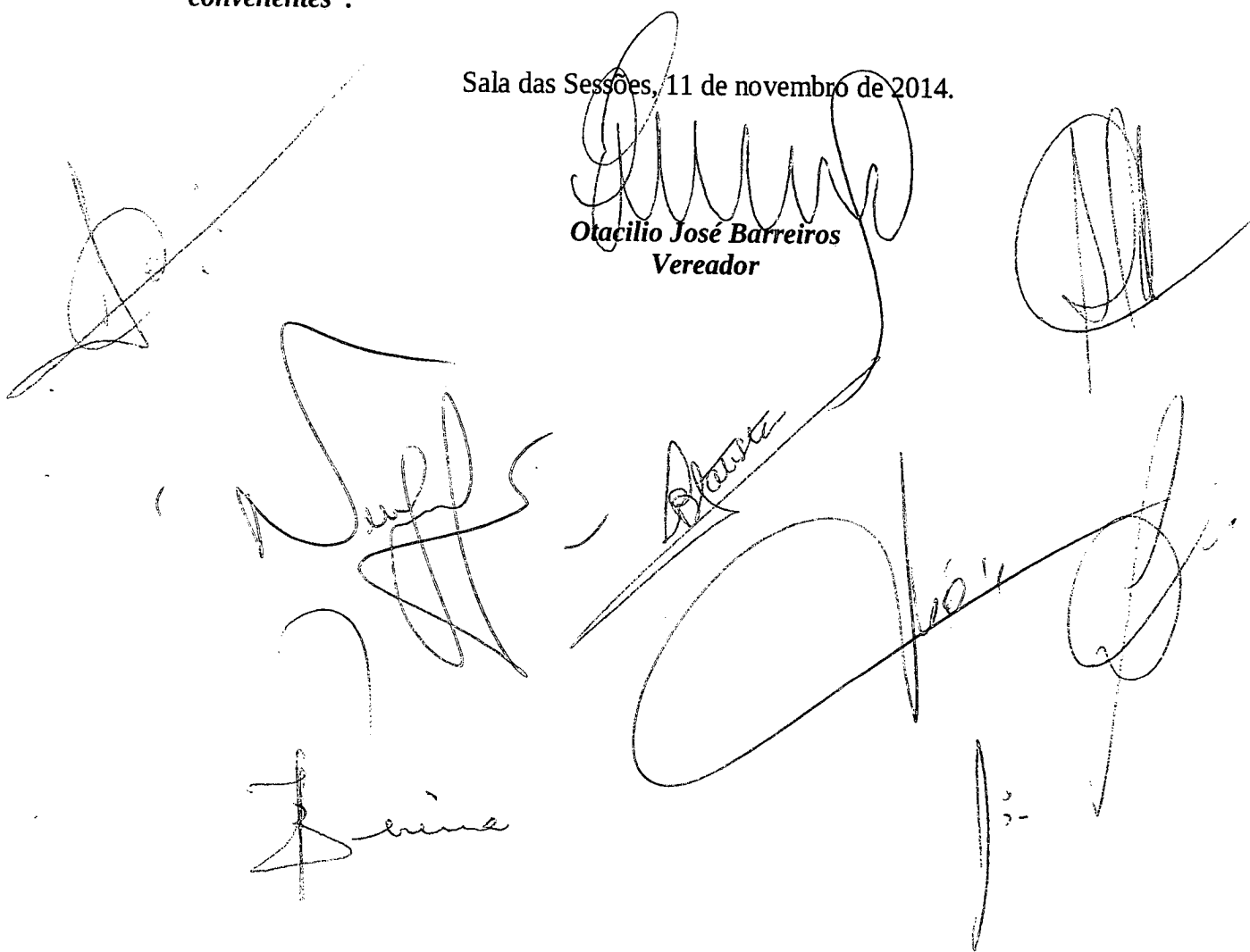
Sala das Sessões, 11 de 11 de 2014


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 175/2014**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“Visa autorizar a celebração de convênio entre os Municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoeletrica S.A., nas divisas dos convenientes”**.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Vereador





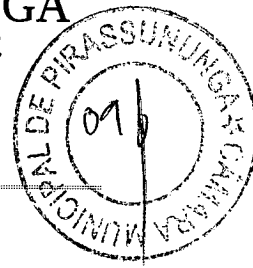
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

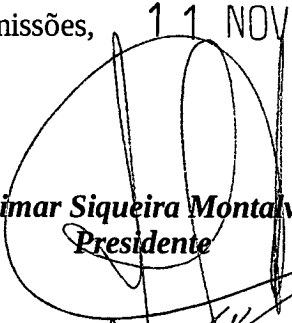


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 175/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar a celebração de convênio entre os Municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoeletrica S.A., nas divisas dos convenientes*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 NOV 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro



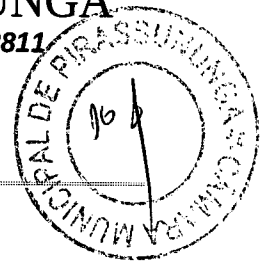
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 175/2014**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar a celebração de convênio entre os Municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoelétrica S.A., nas divisas dos convenientes**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 NOV 2014

Pl
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

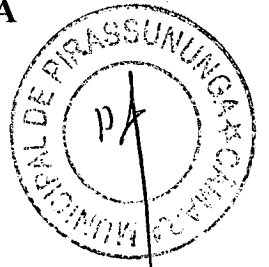
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.703, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014** –

“Autoriza a celebração de convênio entre os municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoelétrica S.A., nas divisas dos convenientes”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o município de Pirassununga-SP autorizado a celebrar convênio com o município de Porto Ferreira-SP, para rateio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoelétrica Ferrari, que deverá ser recolhido na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, amparado de acordo com o disposto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

§ 1º As bases de cálculo relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o *caput* deste artigo, nos dois municípios convenientes, serão apuradas de acordo com as respectivas Legislações Tributárias Municipais.

§ 2º Consideram-se insumos empregados na construção civil da obra os materiais utilizados para os serviços contratados, tais como: cimento, aço, brita, areia, aditivos, blocos de concreto, estrutura de pré-moldados de concreto etc.

§ 3º Os valores poderão ser abatidos até o limite de 60% (sessenta por cento), sobre o preço total dos serviços, desde que comprovado o emprego dos materiais na obra executada, exclusivamente em relação ao Município de Pirassununga, nos termos do artigo 156, § 7º da Lei Complementar nº 81/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Ficam todos os sujeitos passivos obrigados a efetuar o recolhimento do Imposto aos dois Municípios, nos termos do Convênio, devendo ser emitidas as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. Os municípios terão direito à fiscalização de todas as notas fiscais de que trata o *caput* deste artigo.

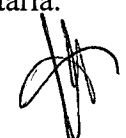
Art. 3º As disposições do Convênio aplicam-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes e, exclusivamente, à obra de ampliação da Usina Termoelétrica Ferrari, não incidindo sobre manutenções e outros desta espécie.

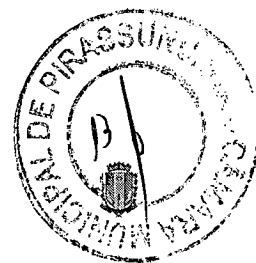
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir da data de início das obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoelétrica Ferrari.

Pirassununga, 12 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.701, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, a importância de R\$ 1.250.473,24 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA; e, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41 para desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.400.473,24 (um milhão, quatrocentos mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000047.....R\$ 1.400.473,24
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.702, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ANA PAULA FERRARI**, a Unidade de Saúde da Família – U.S.F., localizada à Rua Amazonas, s/nº – Jardim Kamel, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.703, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza a celebração de convênio entre os municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoeletrica S.A., nas divisas dos convenentes".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o município de Pirassununga-SP autorizado a celebrar convênio com o município de Porto Ferreira-SP, para rateio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras

obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoeletrica Ferrari, que deverá ser recolhido na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, amparado de acordo com o disposto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

§ 1º As bases de cálculo relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o caput deste artigo, nos dois municípios convenentes, serão apuradas de acordo com as respectivas Legislações Tributárias Municipais.

§ 2º Consideram-se insumos empregados na construção civil da obra os materiais utilizados para os serviços contratados, tais como: cimento, aço, brita, areia, aditivos, blocos de concreto, estrutura de pré-moldados de concreto etc.

§ 3º Os valores poderão ser abatidos até o limite de 60% (sessenta por cento), sobre o preço total dos serviços, desde que comprovado o emprego dos materiais na obra executada, exclusivamente em relação ao Município de Pirassununga, nos termos do artigo 156, § 7º da Lei Complementar nº 81/2007.

Art. 2º Ficam todos os sujeitos passivos obrigados a efetuar o recolhimento do imposto aos dois Municípios, nos termos do Convênio, devendo ser emitidas as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. Os municípios terão direito à fiscalização de todas as notas fiscais de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As disposições do Convênio aplicam-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes e, exclusivamente, à obra de ampliação da Usina Termoeletrica Ferrari, não incidindo sobre manutenções e outros desta espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir da data de início das obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoeletrica Ferrari.

Pirassununga, 12 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

(Esta Lei será publicada na próxima edição do Diário Oficial Eletrônico)

LEI Nº 4.705, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2014 em vigor:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 – Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma.....R\$ 35.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 11.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 35.000,00

II – 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 11.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.706, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Estabelece o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional e preventiva de saúde dos animais, determinará às concessionárias de serviços públicos de transportes municipais que permitam aos usuários, o transporte de animais de pequeno porte em ônibus coletivos.

Art. 2º O transporte de animais deverá ser feito, obrigatoriamente, em caixas de transporte específicas para o fim a que se destina, tendo padrões mínimos de segurança para animais de até dez (10) quilos de peso.

Art. 3º O não cumprimento da determinação pelas concessionárias de serviço público acarretará uma multa de cem (100) UFM'S por transporte não realizado, sendo que a reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 19 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

DECRETOS

DECRETO Nº 5.739, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental

09.02 – D 915 – 12.361.2001.2046 – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02.....R\$ 1.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental

09.02 – D 164 – 12.361.2001.2046 – 33.90.39 – Outros Serv. Pess. Jurídica – Fonte 02.....R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

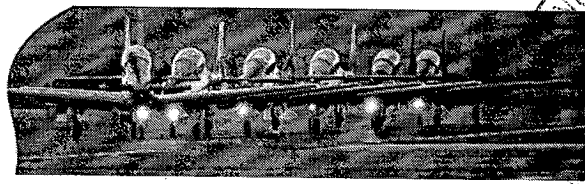
Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.740, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição



Voltar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	2014-12-12 - Diário Eletrônico nº 12 (ESPECIAL) - 12 de dezembro de 2014.pdf	22-Dec-2014 07:33	31M
	2014-11-28 - Diário Eletrônico nº 09 - 27 de outubro a 28 de novembro de 2014.pdf	23-Dec-2014 07:50	1.9M
	2014-11-26 - Diário Eletrônico nº 11 (ESPECIAL) - 26 de novembro de 2014.pdf	04-Dec-2014 13:30	333K
	2014-11-18 - Diário Eletrônico nº 11A (ESPECIAL) - 18 de novembro de 2014.pdf	19-Dec-2014 12:41	28M
	2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 (ESPECIAL) - 7 de novembro de 2014.pdf	18-Nov-2014 14:04	532K
	2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 (ESPECIAL) - 24 de outubro de 2014.pdf	11-Nov-2014 08:30	521K
	2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 08 - 22 de setembro a 16 de outubro de 2014.pdf	01-Dec-2014 07:05	1.3M
	2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf	07-Nov-2014 13:05	14M
	2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	06-Nov-2014 14:21	1.7M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
	2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K
	2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf	11-Nov-2014 05:43	1.6M

